



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520260126000202



Unidade responsável
F.Man.Desenv.Educação Básica e Val. Prof. Educação
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro



Data
29/01/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Piquet Carneiro, localizado no estado do Ceará, enfrenta sérios desafios em relação à infraestrutura das suas escolas municipais, com inúmeros problemas identificados nos telhados das instituições educacionais. As falhas estruturais, que incluem infiltrações e danos, afetam diretamente a segurança dos alunos e funcionários, comprometendo o ambiente escolar e gerando riscos de interrupção das atividades educacionais, essenciais ao desenvolvimento social e formação cidadã. A atual estrutura é incompatível com os requisitos técnicos necessários e com o aumento da demanda por serviços educacionais seguros e eficazes.

Impactos negativos significativos podem ocorrer se essa demanda não for atendida. A continuidade das operações escolares pode ser severamente afetada, resultando em interrupções no cronograma escolar e prejudicando o progresso educacional dos alunos. Além do impacto direto na educação, a negligência das condições das escolas comprometerá o patrimônio público e elevará os custos futuros de reparo pela deterioração contínua das instalações.

Os resultados esperados com esta contratação incluem a requalificação necessária para garantir não apenas a segurança estrutural das escolas, mas também um ambiente propício ao ensino e à aprendizagem. Isso está alinhado com os objetivos estratégicos da Administração de promover a continuidade dos serviços educacionais sem interrupções indesejadas, estimular a modernização e adequação das infraestruturas escolares às normas técnicas vigentes e atender ao interesse público conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação proposta é essencial para resolver os problemas estruturais identificados, preservando a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais, e garantindo que as metas institucionais da Secretaria de Educação sejam atingidas, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº





14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
F.Man.Des.Educ.Basica Val. ProfisFUNDEB	Pedro José Moraes de Moura

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação do Município de Piquet Carneiro/CE identificou a necessidade urgente de manutenção e retelhamento das diversas escolas municipais, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Este projeto visa corrigir infiltrações e danos estruturais detectados nos telhados, que comprometem a segurança e o ambiente de aprendizado, impactando diretamente a eficiência das atividades educacionais e os indicadores de qualidade do ensino. A intervenção pretende preservar o patrimônio público e assegurar um espaço adequado e seguro para alunos e profissionais, em consonância com os princípios de eficiência e economicidade conforme os arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões mínimos de qualidade exigem a utilização de materiais de propriedade resistente à umidade e adequação às especificações técnicas detalhadas no projeto básico. Estas condições são essenciais para garantir a durabilidade e a segurança das estruturas, com métricas objetivas de resistência e impermeabilidade estabelecidas para permitir a verificação e controle rigoroso da execução. Adicionalmente, a vedação à indicação de marcas e modelos específicos será observada, exceto quando características técnicas essenciais justificarem tecnicamente a necessidade, em conformidade com o princípio da competitividade.

Em relação às práticas de sustentabilidade, será incentivado o uso de materiais recicláveis e tecnologias que minimizem a geração de resíduos, conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tais práticas buscam integrar a sustentabilidade aos requisitos técnicos e operacionais, preservando o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade ambiental, ainda que a natureza técnica da demanda possa limitar a aplicação de alguns critérios sustentáveis.

Por fim, o levantamento de mercado será orientado pela aptidão dos fornecedores em atender aos rigorosos critérios técnicos e operacionais, assegurando que a contratação resulte na solução mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública, em conformidade com a legislação vigente. Assim, os requisitos aqui definidos, baseados na real necessidade identificada no DFD, servirão como fundamento técnico essencial no processo de seleção da solução ideal, segundo estipulam os arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é



DATA: 29/01/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A análise do objeto da contratação, focada na execução dos serviços de manutenção e retelhamento das escolas, indica uma necessidade clara de obras de engenharia, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

A pesquisa de mercado foi realizada consultando três fornecedores especializados na prestação de serviços de manutenção e retelhamento de estruturas educacionais. Os resultados das consultas indicaram uma faixa de preços entre R\$ 100.000 e R\$ 130.000, com prazos médios de execução variando de 60 a 90 dias. Além disso, estudos de contratações similares em municípios próximos mostraram valores e modelos de aquisição semelhantes, utilizando modalidades de concorrência pública. As consultas a fontes como o Painel de Preços e Comprasnet confirmaram esses dados e revelaram inovações como o uso de materiais sustentáveis mais duráveis.

Analisando as alternativas, foi observado que a terceirização do serviço por meio de contratação de empresa especializada apresentou vantagens técnicas e econômicas. Critérios como a disponibilidade de mão de obra qualificada, experiência técnica comprovada e capacidade de atender aos requisitos de qualidade foram preponderantes na escolha. Alternativas como execução direta pela administração foram descartadas devido a limitações operacionais.

A alternativa mais vantajosa se mostrou ser a terceirização dos serviços de retelhamento e manutenção, justificando-se pela eficiência, economicidade e disponibilidade de recursos técnicos e humanos adicionais, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos'. Tal solução proporciona um custo total de propriedade mais baixo, facilidade de manutenção e maior sustentabilidade.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de contratação de empresa especializada para execução direta desses serviços, assegurando competitividade e transparência, conforme os princípios delineados nos arts. 5º e 11, evitando qualquer antecipação em relação à modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de manutenção e retelhamento das diversas escolas do Município de Piquet Carneiro/CE envolve a contratação de serviços especializados para a execução de reparos estruturais, com foco na segurança e funcionalidade das instalações escolares. Esta solução é diretamente vinculada à necessidade de garantir um ambiente seguro e adequado para as atividades educacionais, conforme descrito na seção de necessidade da contratação.

O desenvolvimento dos serviços inclui a análise e diagnóstico dos danos estruturais, execução de consertos necessários nos telhados, substituição de materiais danificados e instalação de novos componentes que assegurem a impermeabilidade das coberturas. Esse processo será realizado por profissionais qualificados, utilizando materiais de qualidade reconhecida e técnicas comprovadas no mercado, para garantir a durabilidade e a conformidade com as exigências técnicas e funcionais





detalhadas nos requisitos da contratação. Além disso, será promovido o treinamento da equipe local para garantir uma fiscalização eficiente das obras, integrando essas ações de modo a atender plenamente as necessidades identificadas.

A escolha da solução está embasada em levantamentos de mercado que confirmam sua viabilidade técnica e econômica, sendo corroborada pela análise de práticas similares e inovadoras adotadas por outros órgãos públicos. Assim, a solução atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público definidos pela Lei nº 14.133/2021. Considerando esses aspectos, a proposta representa a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração, conforme demonstrado pelo Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	MANUTENÇÃO E RETELHAMENTO DE DIVERSAS ESCOLAS	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	MANUTENÇÃO E RETELHAMENTO DE DIVERSAS ESCOLAS	1,000	Serviço	119.220,38	119.220,38

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 119.220,38 (cento e dezenove mil, duzentos e vinte reais e trinta e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, conforme o disposto no art. 11, e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP, de acordo com o art. 18, §2º. A análise inicial indica que a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a seção 'Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento sugere que o objeto pode ser dividido por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021. O mercado local dispõe de fornecedores especializados para partes distintas do objeto, possibilitando maior competitividade nos processos licitatórios e permitindo requisitos de habilitação proporcionais à complexidade de cada segmento. A fragmentação do objeto pode facilitar o aproveitamento das características do mercado local e gerar ganhos logísticos, consoante as demandas dos setores e as revisões técnicas realizadas pela Administração.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa à luz do art. 40, §3º, garantindo economia de escala e uma gestão contratual mais





eficiente. Ademais, a consolidação da demanda preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado e assegura a padronização e exclusividade de fornecedor, reduzindo riscos à integridade técnica e responsabilidade, especialmente em serviços ou obras. Após uma avaliação comparativa, a alternativa da execução integral demonstra-se alinhada aos interesses do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização devem ser analisados, pois a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas também aumentar a complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º, a decisão deve equilibrar os reflexos sobre a fiscalização e o controle contratual.

Conclui-se que a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração, uma vez que está alinhada aos resultados pretendidos, descritos na seção 'Resultados Pretendidos', perpetuando a economicidade e competitividade, em consonância com os artigos 5º e 11. Além disso, respeita os critérios estabelecidos pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção e retelhamento de diversas escolas, atendendo às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Piquet Carneiro/CE, não foi inicialmente prevista no Plano de Contratação Anual (PCA). Esta ausência no PCA deve-se à natureza imprevista das demandas emergenciais de manutenção identificadas recentemente, que visam garantir a segurança e a qualidade do ambiente educacional para alunos e profissionais da educação. Apesar da falta de previsão prévia, a contratação está alinhada com os princípios de legalidade, eficiência e interesse público estipulados nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo economicidade e competitividade. A inclusão dessa contratação em revisões futuras do PCA está planejada como uma ação corretiva, assegurando que o planejamento da administração pública atenda de forma transparente e eficaz às demandas emergenciais e contribua para os objetivos estratégicos do município. Este alinhamento, ainda que parcial, reflete o comprometimento da gestão com resultados vantajosos e a coerência com os 'Resultados Pretendidos', assegurando a continuidade das atividades escolares sem interrupções.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da empresa para execução dos serviços de manutenção e retelhamento de diversas escolas municipais de Piquet Carneiro/CE são evidentes, especialmente no que tange à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos institucionais, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública identificada aponta a urgência em melhorar a infraestrutura escolar, garantindo ambientes seguros e adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais. A realização da manutenção e retelhamento das escolas municipais espera-se que resultará na redução significativa





de custos operacionais associados a danos estruturais futuros, além de influenciar diretamente na eficiência das atividades escolares ao minimizar interrupções. Esses benefícios são fundamentados na pesquisa de mercado que destacou a solução tecnológica mais atualizada e econômica disponível, fortalecendo o esforço de otimização de recursos humanos e materiais através da racionalização de tarefas e do uso minimizado de materiais, com redução do desperdício.

Esta solução espera-se que também otimize os recursos financeiros do município por meio da obtenção de custos unitários mais baixos ou exploração de ganhos de escala, tudo fundamentado na solução escolhida e nos resultados pretendidos, que servem como base para o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. A contratação possibilitará monitorar rigorosamente os resultados através de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), garantindo que indicadores quantificáveis, como percentual de economia ou redução de horas de trabalho, comprovem os ganhos estimados e sustentem o relatório final. O uso eficiente dos recursos previstos justifica o dispêndio público, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos, sendo alinhado aos objetivos institucionais e atendendo aos resultados pretendidos, conforme direciona o art. 11 da mesma lei. Caso a natureza exploratória da demanda apresente obstáculos para estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada estará incluída para esclarecer qualquer afastamento dos resultados projetados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas ou boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a Resultados Pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a





simplicidade do objeto e a dispensa de ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise da contratação para execução de serviços de manutenção e retelamento de diversas escolas em Piquet Carneiro/CE, são considerados os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme a Lei nº 14.133/2021. A natureza dos serviços, definidos na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo', revela a necessidade de intervenções pontuais e específicas, que visam corrigir problemas estruturais identificados nos telhados das instituições educacionais. A ausência de um Plano de Contratação Anual sugere que a demanda não é prevista como uma necessidade recorrente, o que não favorece a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), geralmente mais adequado para itens com padronização e repetitividade.

A opção pela contratação tradicional, através de licitação específica, se mostra mais alinhada ao interesse público, pois permite a seleção de propostas que respondam diretamente ao problema específico a ser resolvido. A contratação tradicional oferece maior segurança jurídica (art. 11) e é indicada para demandas pontuais, onde os quantitativos e a necessidade estão previamente definidos (art. 18, §1º, incisos I e V). No contexto econômico e operacional, embora o SRP possa propiciar economia de escala e preços pré-negociados, essas vantagens estão mais associadas a contratos de fornecimento contínuo ou serviços repetitivos, não sendo o caso para serviços pontuais como a manutenção e retelamento aqui descritos.

A economicidade da contratação tradicional reside na capacidade de otimizar as especificidades desse serviço, garantindo que os ajustes técnicos sejam precisos e atendam ao critério do menor preço para demandas especificadas (art. 5º). A consulta ao levantamento de mercado embasa essa escolha ao demonstrar vantajosidade e ajuste fiel às condições locais da administração, onde esforços administrativos são concentrados para soluções específicas. Assim, propõe-se que, para a execução dos serviços mencionados, a contratação tradicional é **adequada**, assegurando eficiência, agilidade e competitividade (art. 11), promovendo o uso otimizado dos recursos disponíveis e o melhor aproveitamento das condições preexistentes, atendendo, portanto, aos resultados pretendidos conforme a legislação vigente.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de manutenção e retelamento para diversas escolas no município de Piquet Carneiro/CE é uma questão a ser meticulosamente analisada, considerando os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, estabelecidos pelos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Na avaliação de viabilidade, devem ser considerados fatores como a complexidade técnica do serviço, que poderá eventualmente necessitar de somatório de capacidades e especializações múltiplas, o que seria favorecido pela estrutura de consórcios.





No entanto, dada a natureza do objeto que, na sua essência, envolve serviços de manutenção e retelhamento - atividades que usualmente são executadas a partir de um planejamento contínuo e indivisível - a formação de consórcios poderá ser analisada como **incompatível**. Essa incompatibilidade poderia derivar do risco de aumento da complexidade na gestão contratual e da fiscalização, impactando diretamente na eficiência almejada no art. 5º, cujo objetivo é assegurar economicidade e eficácia na aplicação de recursos públicos.

Outro aspecto a considerar é a capacidade financeira e operacional das empresas individuais versus consórcios. Os consórcios, por regra, exigem comprometimento na constituição, escolha de liderança e responsabilidade solidária, fatores que, se mal geridos, podem comprometer a segurança jurídica e a execução eficiente, fundamentais nos princípios estabelecidos pelos arts. 5º e 11. Adicionalmente, a vedação à participação de consórcios poderia ser ainda mais **adequada**, especialmente considerando que, muitas vezes, a simplicidade e agilidade de um único fornecedor são preferíveis para garantir eficiência e rapidez na execução, conforme as condições de mercado levantadas.

Assim, a decisão sobre vedar ou admitir consórcios deve se fundamentar na busca pela configuração contratual que ofereça a melhor segurança jurídica e eficiência administrativa, em conformidade com os princípios de economicidade consagrados no art. 5º e alinhados aos resultados pretendidos pela Secretaria de Educação de Piquet Carneiro. Deste modo, a conclusão pelo modelo mais **adequado** será aquela que assegure robustez técnica e administrativa em todo o processo, conforme bem configurado no estudo técnico preliminar relevante.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A importância da análise de contratações correlatas e interdependentes reside na necessidade de garantir que as soluções propostas pela Administração Pública estejam em consonância com contratos passados, presentes e planejados, otimizando recursos e evitando duplicações. Esta análise é crucial para assegurar a eficiência e a economicidade das contratações, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao integrar contratações que compartilham objetos similares ou que dependem umas das outras, a Administração pode potencializar economia de escala, reduzir custos adicionais e prevenir problemas de execução que possam advir de falhas no planejamento conjunto.

Em relação à contratação para a execução dos serviços de manutenção e retelhamento nas escolas do Município de Piquet Carneiro, não foram identificadas contratações passadas ou atuais exatamente correlatas em termos técnicos ou de escala que possam influir diretamente na presente solicitação. No entanto, é importante observar quaisquer contratos vigentes que envolvam manutenção predial ou reformas estruturais em edificações públicas sob a mesma jurisdição, verificando a possibilidade de sinergia entre as ações. Além disso, considerar a necessidade de preparações infraestruturais, como ajustes preliminares no sistema de drenagem de águas pluviais, poderia ser vital para uma execução harmônica, caso haja previsões de intervenções que destoem da atual demanda identificada.

Conclusivamente, a análise realizada não indicou a existência de contratos correlatos ou interdependentes que necessitem de ajustes nos números, especificações técnicas





ou métodos de contratação propostos no Estudo Técnico Preliminar para atender às necessidades levantadas nesta contratação. Assim, não se identifica a necessidade de medidas adicionais dentro desta seção, a menos que questões de infraestrutura ou serviços complementares sejam explicitados em etapas futuras. Esta posição, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, reforça a independência do objeto da contratação em relação a demandas precedentes estruturais ou de serviços adicionais, garantindo a eficácia do planejamento sem necessitar de redesenho de prioridades.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais da contratação para execução dos serviços de manutenção e retelhamento de diversas escolas serão analisados considerando o ciclo de vida do objeto. Um dos principais impactos envolve a geração de resíduos de construção, como telhas antigas e materiais danificados, que poderão comprometer o meio ambiente se não forem corretamente geridos, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII. A pesquisa de mercado destaca a necessidade de adotar práticas que assegurem a sustentabilidade, conforme o art. 5º. Portanto, serão incluídas exigências de logística reversa, promovendo a devolução e reciclagem dos resíduos sólidos gerados, maximizando o aproveitamento de materiais recicláveis e minimizando o descarte irregular.

A avaliação técnica do ciclo de vida do projeto aponta para o uso intensivo de mão de obra e materiais, podendo resultar em maior emissão de gases e consumo de recursos naturais. Neste contexto, soluções sustentáveis serão priorizadas. Análise do ciclo de vida dos materiais e a busca por certificações, como selo Procel A para equipamentos energéticos, serão incorporadas no planejamento, conforme orientação do art. 12. Produtos e insumos biodegradáveis serão especificados para diminuir a pegada ambiental durante as operações de manutenção e retelhamento, visando um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental do projeto.

Medidas específicas serão implementadas para atender aos requisitos de competitividade, sem criar barreiras indevidas, conforme prevê o art. 11. A capacidade administrativa necessária para execução será gerida pela inclusão de práticas sustentáveis no termo de referência, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII. A implementação dessas medidas será **essencial** para minimizar impactos, otimizar o uso de recursos e alcançar os resultados pretendidos, promovendo assim eficiência e sustentabilidade conforme princípios do art. 5º. Caso nenhum impacto ambiental significativo seja identificado, essa conclusão se baseará em fundamentação técnica sólida, garantindo que o projeto atenda aos objetivos de economicidade e efetivo aproveitamento dos recursos disponíveis.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços para manutenção e retelhamento de diversas escolas do município de Piquet Carneiro/CE é avaliada como viável e essencial para alcançar as metas de infraestrutura adequadas às práticas educacionais deste município.





Conforme delineado nos objetivos deste ETP e fundamentado na Lei nº 14.133/2021, a solução proposta responde às necessidades operacionais e de interesse público, garantindo a segurança e o conforto de alunos e profissionais da educação. A análise de mercado, conformada pela prospecção de fornecedores capacitados, demonstra que os serviços podem ser entregues dentro de um custo estimado competitivo e razoável, acompanhando práticas de mercado vigentes, e se alinham com condições técnicas solicitadas no projeto básico anexado.

O contexto operacional das escolas, onde as condições atuais de telhado comprometem a funcionalidade e segurança dos prédios, evidenciam a urgência e a vantagem das intervenções propostas. A competitividade obtida pela modalidade de Concorrência Eletrônica reforça a expectativa de obtenção da proposta mais vantajosa, preconizada pelos Artigos 11 e 5º, que dispensam o sistema de registro de preços conforme as verificações e a natureza do serviço. As estimativas apontam que as quantidades e valores contratados se mantêm em consonância com as práticas econômicas, evitando práticas antieconômicas e ineficazes. Este compromisso se alinha ainda com o planejamento de longo prazo da Secretaria de Educação, conforme o Artigo 40, mesmo não possuindo um Plano de Contratação Anual identificado, favorecendo o planejamento estratégico com metas mais amplas.

A análise técnica, somada à sustentabilidade jurídica amparadas no detalhamento oferecido pelo ETP, conclui pela robustez e pertinência dessa contratação. A potencial redução de riscos relacionados a fraude e desvios, por meio da adequação aos princípios previstos nos Artigos 5º e 18, §1º, inciso XIII, e da coordenação adequada com o Termo de Referência (Art. 6º, inciso XXIII), fundamenta ainda a expectativa de um processo transparente e dinâmico. Dada a insuficiência de um plano formal de contratação anterior, sugere-se que a contratação seja conduzida com celeridade, com acompanhamento e revisão constante, permitindo realização oportuna e eficaz, sempre sob suporte de justificativas técnicas cabíveis que poderão ser apresentadas em futuras inserções desse ETP.

Piquet Carneiro / CE, 29 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

ANTONIA SAMARA VITURIANO DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

ANDERSON FERREIRA FRANCO FERNANDES
MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA
MEMBRO



DATA: 29/01/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 29/01/2026
AVANÇADA